ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 063/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2241/2022
VISTO

DATA: 13 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 12 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que "**DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 178/2022, de autoria do Vereador André Coutinho, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, a presente propositura se trata de uma justa homenagem ao honroso **GERALDO SMITH** que, em vida, foi um grande entusiasta e divulgador do bairro do Poço, neste Município.

Ressalte-se que o homenageado desenvolveu grandes serviços ao bairro em comento, desde o ano de 1948, até os dias de hoje, através de seus familiares, que ali ainda residem.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.12 12:58:32 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:10 hs. Em: 13/09/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

AO EXPEDIENTE
Em: 13/09/2022
Presidente

CONSTO NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/09/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/09/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 063 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de Calçadão GERALDO SMITH, o espaço público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.12 12:58:58 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba

Município de João Pessoa

11º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Av. Cruz das Armas, Nº 1365
João Pessoa - PB
Cláudia Cristina Lima Marques
Oficial do Registro Civil
Magna Lúcia Silva
Escrevente
C.G.C. 11.983.335/0001-93

CERTIDÃO DE ÓBITO

Av. Cruz das Armas, 1365 – Cruz das Armas – João Pessoa - PB.

Cláudia Cristina Lima Marques
Oficial do Registro Civil
Magna Lúcia da Silva
Escrevente

Nº 9.220 FLS 4.111v

CERTIFICO que, às fls. 4.111v do livro nº C-009 sob o número 9.220 de Registro de óbitos, consta o assento de * GERALDO PINTO SMITH *

falecid o no dia /15.02.1994/

às 02:30 HORAS, HOSPITAL SANTA ISABEL, NESTA CAPITAL

do sexo MASCULINO de côr BRANCA

profissão APOSENTADO natural de JOÃO PESSOA - PB

domiciliiad O em CABEDELO = PB

com 71 ANOS /24.02.1923/ de idade, estado civil CASADO

filh o de EUGENIO PINTO SMITH E

LAURA PINTO SMITH

Foi declarante RAIMUNDA LOURENÇO DA SILVA

sendo o atestado de óbito firmado por DRº JOSÉ REINALDO DE MOURA COELHO CRM:2272

que deu como causa da morte PARADA CARDIO-RESPIRATÓRIA E ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL.

e o sepultamento feito no cemitério de SENHOR DA BOA SENTENÇA = PB

Observações O FALECIDO ERA CASADO CIVILMENTE COM * MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE SMITH * DEIXA FILHOS E DEIXA BENS...

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 07 de MARÇO de 1994.

Firmas no Cartório DECARLINTO
Av. Pedro I ... - J. Pessoa-PB - Fone 221-8743

Magna Lúcia da Silva
Oficial do Registro Civil
Magna Lúcia da Silva

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

RECEBIDO EM 13/09/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N°410/2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (13/09/2022), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei n° 061/2022 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, e dá outras providências;

Projeto de Lei n° 062/2022 – Do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei n° 1.874/2017, e dá outras providências.

Projeto de Lei n° 063/2022 – Do Prefeito Municipal – Denomina de Calçadão "Geraldo Smith", o Espaço Público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2022.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	410/2022
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	13/09/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	ABS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	ABS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	8
NÃO	0
ABS	2

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 063/2022

DENOMINA DE CALÇADÃO GERALDO SMITH, O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 063/2022**, de iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal, e que *"DENOMINA DE CALÇADÃO GERALDO SMITH, O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 13 de setembro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo efetuar a denominação da mencionada área no bairro do Poço, com o fito de homenagear um antigo morador do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

bairro o Sr. Geraldo Smith que em vida foi um grande entusiasta e divulgador do bairro.

Na mensagem encaminhada, o Prefeito Municipal informa que o presente Projeto se deu a partir do Requerimento nº 178/2022, de autoria parlamentar do Presidente desta Casa Legislativa, vereador André Coutinho e devidamente acolhido pelo Ente Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo solicita apoio unânime dos senhores vereadores para aprovação da propositura, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, dada a relevância e o interesse público envolvido.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo sua iniciativa de competência comum, nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal,

Destaca-se que o Projeto vem instruído com todos os documentos legais exigidos para sua fiel tramitação legislativa, nos exatos ditames do art. 244 da Lei Orgânica Municipal e art. 90 do nosso Regimento Interno, inexistindo impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Com relação ao mérito, entendo oportuna, conveniente e justíssima a homenagem, uma vez que até os dias de hoje os familiares do saudoso Geraldo Pinto Smith residem naquela área, onde todos os populares já apelidaram carinhosamente de "Esquina dos Smith", sendo notório o interesse público envolvido.

Não obstante a conveniência do projeto, em análise pormenorizada do texto da propositura verifiquei um pequeno equívoco na redação original, que suprimiu um dos sobrenomes do homenageado e com o objetivo de contribuir ainda mais com a proposta original, estou sugerindo a **Emenda nº 001/2022**, com o fito de alterar a redação da ementa e do art. 1º do mencionado PL, para corrigir este pequeno

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

equívoco. Entendo ainda que a emenda proposta em nada altera na objetividade da lei, assim, solicito a subscrição de, pelo menos, mais dois parlamentares desta Casa Legislativa, para cumprimento de exigência constante no §3° do art. 115 do Regimento Interno.

> Art. 115.....
> (...)
> § 3° Quando da discussão da propositura em regime de urgência-urgentíssima, poderão ser apresentadas emendas por qualquer Vereador, com a subscrição de pelo menos mais dois parlamentares.
> • Incluído dada pela Resolução n° 236, de 26 de agosto de 2020.

Nestas circunstâncias, entendo que a Propositura é conveniente e oportuna, levando em consideração as justificativas apresentadas no referido projeto e diante de todo o exposto, opino seguramente pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei n° 063/2022**, na forma da **Emenda 001/2022** sugerida por este Relator, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2022.

Ver. Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

EMENDA Nº 001/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 063/2022
(Do Prefeito Municipal)

REDIJA-SE ASSIM A EMENTA DO PL:

DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO PINTO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDIJA-SE ASSIM O ARTIGO 1º:

Art. 1º Fica denominada de Calçadão GERALDO PINTO SMITH, o espaço público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município.

Plenário Luiz de Góes, em 13 de setembro de 2022.

Ver. Márcio Silva
Relator (CCJR)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 063/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, com Emenda nº 001 do Relator Especial, Ver. Márcio Silva, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 13/09/2022.

Em, 14/09/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/09/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 671/2022

Cabedelo (PB), 14 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 066/2022,** o **Projeto de Lei nº 063/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO PINTO SMITH" O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com Emenda nº 001/2022 do Relator Especial, Vereador Márcio Silva, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 14/09/22

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 066/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 063/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13/09/2022
VISTO

DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO PINTO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de Calçadão GERALDO PINTO SMITH, o espaço público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 14 de setembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.241 De 14 de setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
14 / 09 / 2022
VISTO

DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO PINTO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Calçadão GERALDO PINTO SMITH, o espaço público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:17:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MOISÉS CORREIA, FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NÓBREGA e DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DCE5-0C4E-1038-7E51 e informe o código DCE5-0C4E-1038-7E51

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 1 5

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 14 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.239 — De 14 de setembro de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 192.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.240 — De 14 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;
II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:18:19 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

VI – não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;

VIII – comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário (a) de Educação;
II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;
III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;
IV- 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;
II – fiscalizar a presente Lei;
III – outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:18:34 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;
VI emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;
VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;
VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;
IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;
X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;
XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;
XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;
XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;
XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).
§2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:17 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos,
III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o *"caput"*, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:45 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.874/2017.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.241 De 14 de setembro de 2022.

DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO PINTO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Calçadão GERALDO PINTO SMITH, o espaço público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:17:40 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MOISÉS CORREIA, FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NÓBREGA e DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DCE5-0C4E-1038-7E51 e informe o código DCE5-0C4E-1038-7E51